

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A fixação dos critérios da ponderação curricular, bem como a respectiva valoração é feita por grupo profissional, uma vez que a maioria das carreiras integra-se em grupos de pessoal definidos com base na caracterização genérica do respectivo conteúdo funcional, na classificação das respectivas funções e nas exigências habilitacionais e profissionais.

As avaliações por ponderação curricular realizadas ao abrigo do nº 9 do artigo 113º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – *diploma que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações* (LVCR) – não estão sujeitas a percentagens mas devem, tanto quanto possível, respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos, carecendo de ratificação do respectivo membro do Governo, para verificação do equilíbrio da distribuição das menções pelos vários níveis de avaliação (artigo 113º, nº 10 da LVCR);

As restantes avaliações por ponderação curricular, realizadas nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (artigo 43º da Lei nº 66-B/2007) estão sujeitas a percentagens (artigo 75º do mesmo diploma).

É atribuída uma menção por cada ano não avaliado, sem prejuízo das mesmas serem obtidas através da realização de um único processo de avaliação, desde que o mesmo seja devidamente discriminativo.

Nos termos do nº 1, do artigo 43º da citada lei, na ponderação do currículo são considerados os seguintes elementos:

- a) *As habilitações académicas e profissionais;*
- b) *A experiência profissional e a valoração curricular;*
- c) *O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.*

Por habilitações profissionais entendem-se as habilitações obtidas através de cursos ou outras capacitações, que confirmam especialização nas respectivas áreas de actividade.

Na valorização profissional incluem-se as acções de formação, seminários, workshops e conferências frequentadas pelo avaliado no ano a que se reporta a avaliação.

Foi, ainda, deliberado, nos termos do nº 4 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, fixar os critérios, aliás previstos no nº 2 do mesmo preceito legal, para a ponderação curricular procurando-se assegurar a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 do citado artigo 43º, bem como a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas (nº 4 do artigo 43º), da seguinte forma:

PONDERAÇÃO CURRICULAR (PC) – Aplicável a todos os Grupos Profissionais

Serão considerados os seguintes factores, com os seguintes pesos:

- a) *As habilitações académicas e profissionais (HAP) – 40%;*

b) *A experiência profissional e a valoração curricular (EPVC) – 40%;*

c) *O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical (CD+FIP+FIS) – 20%;*

Os factores serão divididos em subfactores cujos pesos são os seguintes:

a) HAP - Habilitações académicas e profissionais, expressas em grau académico, ou certificação;

HA – Habilitações académicas (75%)

HP – Habilitações profissionais (25%)

b) EPVC - Experiência profissional e valoração curricular;

EP - Experiência profissional (75%)

VC – Valorização curricular (25%)

c) CD+FIP+FIS - O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical;

CD – Exercício de cargos dirigentes (50%)

FIP – Exercício de funções de reconhecido interesse público (30%)

FIS - Exercício de funções de reconhecido interesse social (20%)

A ponderação curricular final (PC) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PC = 0,4*(HA*0,75+HP*0,25)+0,4*(EP*0,75+VC*0,25)+0,2*(CD*0,5+ FIP*0,3+ FIS*0,2)$$

Para cada grupo Profissional o Conselho deliberou estabelecer os seguintes SUBFACTORES de avaliação:

• GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE OPERACIONAL

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Serão atribuídas as seguintes pontuações aos dois subfactores que integram este factor:

1.1. Habilitações académicas (HA):

- Habilitações com grau académico superior 5
- Habilitações com um grau académico igual às que permitem o ingresso na carreira 4
- Habilitações inferiores mas que permitiram o ingresso na carreira 3

1.2. Habilitações profissionais (HP):

- Com carteira ou título profissional 5
- Curso profissionalizante 4
- Sem habilitações profissionais 3

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E VALORAÇÃO CURRICULAR (EP+VC)

Serão atribuídas as seguintes pontuações a cada um dos dois subfactores que integram este factor:

2.1. Experiência Profissional (EP)

- Exercício de funções de complexidade superior à categoria de forma permanente 5
- Com funções de complexidade superior à categoria de forma não permanente 4
- Com funções inerentes à categoria 3

2.2. Valoração curricular (VC)

Neste factor, serão ponderadas as acções de formação, consoante a sua duração:

- Com formação superior a 100 horas 5

- Com formação de 30 a 100 horas 4
- Sem formação ou com um mínimo de formação até 30 horas 3

Nota: A participação em Seminários, Conferências, Colóquios e afins será pontuada como uma acção sendo contabilizada de acordo com a sua duração.

3. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (CD+FIP+FIS)

3.1. Exercício de funções de Chefia

- Com funções de coordenação com designação formal 5
- Com funções de coordenação sem designação 4
- Sem funções de coordenação 3

3.2. Funções de reconhecido interesse público (FIP):

- Titular de órgão de soberania nacional ou regional 5
- Titulares de órgãos autárquicos, Chefe do Gabinete, Adjunto de Gabinete, Assessor, equivalentes 4
- Sem exercício de cargos 3

3.3. Funções de reconhecido interesse social (FIS)

- Exercício de cargos directivos 5
- Exercício de funções a qualquer título 4
- Sem exercício de cargos ou funções 3

Só serão considerados nos diferentes factores e subfactores situações devidamente comprovados, salvo se os comprovativos constarem do respectivo processo individual.

A pontuação máxima em qualquer dos itens absorve todas as outras.

O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso na escala do SIADAP - de 1 a 5 -, a que correspondem às seguintes menções qualitativas:

Excelente – de 4,50 a 5 pontos;

Muito Bom – de 4 a 4,40 pontos;

Bom – de 3 a 3,90 pontos;

Inferior a Bom – menos de 3 pontos.

• GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Serão atribuídas as seguintes pontuações aos dois subfactores que integram este factor:

1.1. Habilitações académicas (HA):

- Habilitações com grau académico superior 5
- Habilitações com um grau académico igual às que permitem, actualmente, o ingresso na carreira 4
- Habilitações que permitiram o ingresso na carreira 3

1.2. Habilitações profissionais (HP):

- Com Diploma que confira o grau de especialização 5
- Com Curso profissionalizante 4
- Sem Curso profissionalizante 3

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E VALORAÇÃO CURRICULAR (EP+VC)

Serão atribuídas as seguintes pontuações a cada um dos dois subfactores que integram este factor:

2.1. Experiência Profissional (EP)

- Com funções inerentes à categoria 3
- Participação em organização de seminários 2

2.2. Valoração curricular (VC)

Neste factor, serão ponderadas as acções de formação, consoante a sua duração:

- Com formação superior a 100 horas 5
- Com formação de 30 a 100 horas 4
- Sem formação ou com um mínimo de formação até 30 horas 3

Nota: A participação em Seminários, Conferências, Colóquios e afins será pontuada como uma acção sendo contabilizada de acordo com a sua duração.

3. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (CD+FIP+FIS)

3.1. Exercício de funções de Chefia

- Chefe de Serviços de Administração Escolar em substituição superior a um ano 5
- Chefe de Serviços de Administração Escolar em substituição até um ano 4
- Sem funções de chefia 3

3. Funções de reconhecido interesse público (FIP):

- Titular de órgão de soberania nacional ou regional 5
- Titulares de órgãos autárquicos, Chefe do Gabinete, Adjunto de Gabinete, Assessor, equivalentes 4
- Sem exercício de cargos 3

3.3. Funções de reconhecido interesse social (FIS)

- Exercício de cargos directivos 5
- Exercício de funções a qualquer título 4
- Sem exercício de cargos ou funções 3

Só serão considerados nos diferentes factores e subfactores situações devidamente comprovados, salvo se os comprovativos constarem do respectivo processo individual.

A pontuação máxima em qualquer dos itens absorve todas as outras.

O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso na escala do SIADAP - de 1 a 5 -, a que correspondem às seguintes menções qualitativas:

- Excelente – de 4,50 a 5 pontos;**
- Muito Bom – de 4 a 4,40 pontos;**
- Bom – de 3 a 3,90 pontos;**
- Inferior a Bom – menos de 3 pontos.**

● GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

Para este grupo profissional o Conselho deliberou fixar as seguintes valorações nos subfactores:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Serão atribuídas as seguintes pontuações aos dois subfactores que integram este factor:

1.1. Habilitações académicas (HA):

- Doutoramento 5
- Mestrado 4
- Licenciatura ou habilitação que permitiu o ingresso na carreira 3

1.2. Habilitações profissionais (HP):

- Curso profissionalizante para dirigentes da A.P. 5
- Pós-Graduação ou diploma que confira o grau de especialização 4
- Sem habilitação profissional 3

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E VALORAÇÃO CURRICULAR (EP+VC)

Serão atribuídas as seguintes pontuações a cada um dos dois subfactores que integram este factor:

2.1. Experiência Profissional (EP)

- Com exercício de funções inerente à categoria 3
- Comunicações em Conferências, Seminários e Congressos 2

2.2. Valoração curricular (VC)

Neste factor, serão ponderadas as acções de formação, consoante a sua duração:

- Com formação superior a 100 horas 5
- Com formação de 30 a 100 horas 4
- Sem formação ou com um mínimo de formação até 30 horas 3

Nota: A participação em Seminários, Conferências, Colóquios e afins será pontuada como uma acção sendo contabilizada de acordo com a sua duração.

Só serão considerados nos diferentes factores e subfactores situações devidamente comprovados, salvo se os comprovativos constarem do respectivo processo individual.

A pontuação máxima em qualquer dos itens absorve todas as outras.

O resultado global da Ponderação Curricular (PC) será expresso na escala do SIADAP - de 1 a 5 -, a que correspondem às seguintes menções qualitativas:

- Excelente – de 4,50 a 5 pontos;**
- Muito Bom – de 4 a 4,40 pontos;**
- Bom – de 3 a 3,90 pontos;**
- Inferior a Bom – menos de 3 pontos.**

A ficha de ponderação curricular a ser utilizada pelos Conselho Coordenador nas avaliações a efectuar para todos os grupos profissionais é o modelo em anexo.

FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Avaliador _____

Avaliado _____

Categoria _____

1. AVALIAÇÃO

I) **Habilitações Académicas e Profissionais.....**

Técnico Superior

Habilitações	Valor	Classificação	
Inferior à licenciatura	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Licenciatura	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
Superior á Licenciatura	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Assistente Técnico

Habilitações	Valor	Classificação	
Inferior ao 12º ano	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
12º ano	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
Superior ao 12º ano	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Assistente Operacional

Habilitações	Valor	Classificação	
Inferior ao 9º ano	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
9º ano	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
Superior ao 9º ano	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

II) **Experiência Profissional.....**

Tempo de Serviço na Carreira

Tempo de Serviço	Valor	Classificação	
Até 3 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
De 3 a 5 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
Superior a 5 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

III) Valorização Curricular

Nº de Horas de Formação	Valor	Classificação	
Até 12 horas	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
De 12 a 30 horas	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
Mais de 30 horas	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

IV) Exercício de Cargos Dirigentes/Chefia ou de Reconhecido Interesse Público ou Social

(FC) Cargos Dirigentes/Chefia ou Coordenação

Cargos	Valor	Classificação	
Sem cargos ou funções	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Até 3 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
De 3 a 5 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Mais de 5 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

(FP) Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público

Cargos	Valor	Classificação	
Sem cargos ou funções	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Até 3 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total
De 3 a 5 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Mais de 5 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

(IS) cargos ou Funções de Relevante Interesse Social

Cargos	Valor	Classificação	
Sem cargos ou funções	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Até 3 anos	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Total

De 3 a 5 anos

--

Mais de 5 anos

Total Ponderação curricular.....Proposta de Avaliação Quantitativa

AF = HÁ+2EP+VC+CF

5

Proposta de Avaliação qualitativa		
Desempenho relevante	4 a 5	
Desempenho adequado	2 a 3,999	
Desempenho Inadequado	1 a 1,999	

Data: ____/____/____

O Avaliador Nomeado _____

2. AVALIAÇÃO PELO CCA

Desempenho relevante	4 a 5	
Desempenho adequado	2 a 3,999	
Desempenho Inadequado	1 a 1,999	

Data ____/____/____

Acta nº

Assinaturas:

3. RECONHECIMENTO DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho excelente) em reunião do Conselho Coordenador de Avaliação realizada em ____/____/____, com os fundamentos que constam da respectiva acta, de cuja parte relevante se anexa cópia.

4. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Tomei conhecimento da minha avaliação em ____/____/____

O Avaliado _____

5. HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIREGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Homologo

Em ____/____/____

O _____

6. CONHECIEMNTO DA AVALIAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO

Tomei conhecimento da homologação em ____/____/____

O Avaliado _____